

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO N.º 107/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 25 de Dezembro n.º 474, Bairro Tupaceretan, Campo Grande/MS, CEP 79002-061 com Inscrição Estadual n.º 28.281.027-7, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.505.349/0002-30, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os **Sr(s). Edvan Thiago Barros Barbosa**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º 221, Bairro: Portinari, **Sra.Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande, **Eduardo Mendes Pinto**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 002/2017, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 251.308.778-02 e Cédula de Identidade RG n.º 239.289.225 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hélio n.º 395 - Bairro Jardim União, **Clodomiro Nicácio do Nascimento**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 001/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 338.592.801-04 e Cédula de Identidade RG n.º 599.685 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Amélia Fukuda, 281, Bairro.Centro, **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, **Maria Telma de Oliveira Minari**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 004/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, n.º 383, Bairro: Centro, **Adriano José Silvério**, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 006/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 126.899.038-81 e Cédula de Identidade RG 153.9038 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Beverly Hills, n.º 85, Bairro: Classe A, **Sra. Caroline Touro Beluque Eger**, Superintendente da Fundação Cultural, conforme Decreto n.º 035/2017 e Gerente de Esportes e Lazer conf. Decreto n.º 008/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro, **Sr. Fernando Tadashi Kamitani**, Gerente de Desenvolvimento Económico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 056/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 249.352.121-87 e Cédula de Identidade RG n.º 218.679 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Venezuela, 488, centro, **Milena Cristina Feuser**, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG n.º 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, centro, **Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 007/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 998.548.641-20 e Cédula de Identidade RG 11.33911 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda das Acácias, n.º 98, Bairro: Royal Park., **Claudia Ayako Taira Medeiros**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 21/2017, brasileira, portador do CPF/MF n.º 879.346.711-72 e Cédula de Identidade RG 851.040 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paulo Alves de Paula, n.º 171- A, Bairro: Jardim Oasis I. e a CONTRATADA o **Sr. Rodolfo Pinheiro Holsback**, sócio-administrador, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, natural de Ponta Porã/MS, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 792, Apartamento 32, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, - CEP 01.240-000, portador da Cédula de Identidade RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

nº 063.022, expedida pela SSP/MS, em 07/02/92 e do CPF n.º 286.688.121-49, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº 086/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa nº 022/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços contratados de impressão e digitalização deverão ser executados em todas as Gerências e Núcleos da Administração Municipal, em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência pelo Prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de R\$ R\$ 63.237,87 (Sessenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo que os valores correspondem a:

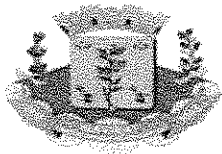
Gerência de Administração; R\$ 5.596,18 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos);

Gerência de Saúde:

- Conselho de Saúde, CAPS, Reg. Vagas, Farmácia; R\$ 1.360,52 (Um mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos);
- CEO/CEM; R\$ 1.289,00 (Um mil duzentos e oitenta e nove reais);
- Unidades básicas de Saúde; R\$ 3.600,64 (três mil seiscentos reais e sessenta e quatro centavos);
- Visa, Vetores, e DST/AIDS; R\$ 471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos);
- Hospital Municipal e Laboratório, SAMU; R\$ 2.530,68 (dois mil quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos);

Gerência de Educação e Cultura; R\$ 2.853,33 (Dois mil oitocentos cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e FUMDEB; R\$ 26.690,59 (Vinte e seis mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos);

Gerência de Obras; R\$ 3.345,35 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Gerência de Finanças; R\$ 6.524,86 (Seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) e Gerência de Contabilidade; R\$ 580,09 (quinhentos e oitenta reais e nove centavos);

Geas – Fundo Munic de Assistência Social; R\$ 1.706,94 (Um mil setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos) e

Geas – Fundo Munic de Investimento Social; R\$ 2.054,99 (Dois mil cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

Gerência de Serviços Públicos; R\$ 510,66 (Quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos);

Fundação de Cultura; R\$ 315,35 (Trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos);

Gerência de Esportes e Lazer; R\$ 116,01 (cento e dezesseis reais e um centavo);

Gerência de Desenvolvimento Econômico; R\$ 247,02 (Duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos);

Gerência de Receita; R\$ 1.916,96 (Um mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos);

Gerência de Meio Ambiente; R\$ 315,35 (Trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos);

Gabinete; R\$ 1.211,90 (Um mil duzentos e onze reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos referentes a estes serviços deverão ser pagos mensalmente e sua execução por um período de 90 (noventa) dias objeto deste contrato, mediante relatório das atividades executadas junto e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea "d" da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

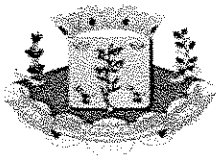
4.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO: 01.01.04.122.0201.2.002-33.90.39 (R 3624), GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080-33.90.39 (R 3627), GERENCIA DE FINANÇAS – DOTAÇÃO: 01.03.04.123.0302.2.006-33.90.39 (R 3628), GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUMDEB – DOTAÇÕES: 01.05.12.361.0502.2.044-33.90.39 (R 3632) E 03.01.12.361.0502.2.059-33.90.39 (R 3668), GERENCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.04.122.0401.2.080-33.90.39 (R 5642), GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – DOTAÇÃO: 01.08.04.122.0508.2.052-33.90.39 (R 3642), GERENCIA DO MEIO AMBIENTE –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO: 01.09.18.541.0506.2.048-33.90.39 (R 3645), GERENCIA DE RECEITA – DOTAÇÃO: 01.10.04.129.0515.2.065-33.90.39 (R 3648), GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE – DOTAÇÃO: 01.11.04.121.0514.2.064-33.90.39 (R 3650), GERENCIA DE ESPORTES E LAZER – DOTAÇÃO: 01.12.27.812.0518.2.024-33.90.39 (R 3652), GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.04.122.0401.2.072-33.90.39 (R 5676), FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS E DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS – DOTAÇÕES: 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 3720) E 04.01.08.244.0505.2.042-33.90.39 (R 3671), FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 5691) E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – DOTAÇÕES: 10.01.10.305.0504.2.032-33.90.39 (R 3702), 10.01.10.302.0504.2.019-33.90.39 (R 3692), 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.39 (R 3699), 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.39 (R 3687).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de execução será por um período de 03 (três) meses, bem como o de vigência será por um período de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com as necessidades do município;

7.2 - Atender as reclamações por parte dos Gerentes e dos Fiscais de Contrato;

7.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

7.4 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à administração Municipal;

7.5 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Justificativa, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

7.6- Responder por qualquer ação Judicial movida por terceiros com base na Legislação de proteção à propriedades intelectuais, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com serviços objeto deste Contrato.

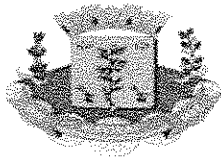
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.2– Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

8.3– Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes desua responsabilidade.

8.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 – Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 – Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

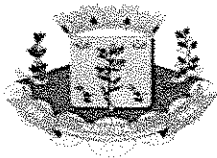
10.1. – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

10.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

10.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.6 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas indicadas no Ato intitulado “O ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADOS NO EXTRATO DESTES INSTRUMENTOS CONTRATUAIS”.


11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

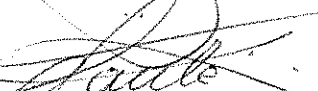
11.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

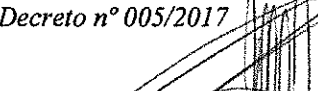
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

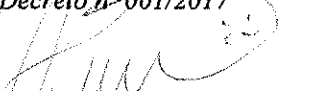
12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.



EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017



ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2017

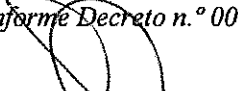

CLODOMIRO NICÁCIO DO NASCIMENTO
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 001/2017



ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Gerente de Serv. Públ e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2017

Naviraí – MS, 22 de Março de 2018.


FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente de Educ. e Cultura e Ordenadora de
Despesas
Conforme Decreto nº 003/2017

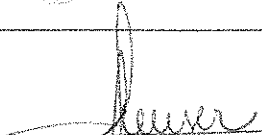

EDUARDO MENDES PINTO
Gerente de Adm. E Ord. Despesas
Conforme Decreto n.º 002/2017

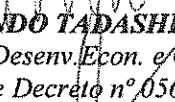

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Ass. Social E Ord. Despesas
Conforme Decreto nº 004/2017



CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Gerente de Esportes e Lazer E Ord. Despesas
Conforme Decreto n.º 008/2018

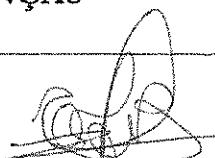


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

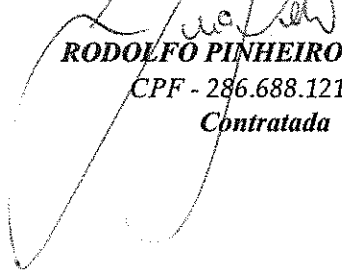

MILENA CRISTINA FEUSER
Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 013/2017


FERNANDO TADASHI KAMITANI
Gerente Desenv. Econ. e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 056/2017


ASTOLFO CARLOS MENDES
Gerente de Meio Ambiente e Ord. Despesas
Conforme Decreto n.º 007/2017


CAROLINE TOURO BEAUQUE EGER
Superint. da Fund. Cultural E Ord. Despesas
Conforme Decreto n.º 035/2017


CLAUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS
Gerente de Receita E Ord. Despesas
Conforme Decreto n.º 021/2017


RODOLFO PINHEIRO HOLSBACK
CPF - 286.688.121-49
Contratada

